PREFEITURA MUNICIPAL
PARACURU
Desenvolvimento com Seriedade

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

LEI Nº 925, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Desafeta bem imóvel para posterior doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública de origem, passando a incorporar como bem dominical o patrimônio do Município, o seguinte imóvel:

I – Um terreno urbano situado no Loteamento **"Paracuru Beach"**, na Rua São João Evangelista, s/n, distrito-sede, deste Município, de propriedade do Município de Paracuru, registrado à fl. 01, sob o nº 3.043, do Livro nº 2, do Cartório Facundo, desta Comarca de Paracuru, com uma área de 2.462,40m², com as seguintes características, confrontações e medidas: Ao **Norte**, com uma linha que vai da estação 00=04 a estação 01, medindo 38,00m, limitando-se com a Rua São João Evangelista; ao **Sul**, com uma linha que vai da estação 03 até a estação 02, medindo 38,00m, limitando-se com a Rua S; ao **Leste**, com uma linha que vai da estação 01 a estação 02, por onde mede 64,80m, limitando-se com as terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracuru e ao **Oeste,** com uma linha que vai da estação 00=04 a estação 03, medindo 64,80m, limitando-se com as terras do Tribunal de Justiça (Fórum Des. Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal), conforme planta de situação e memorial descritivo anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra, caracterizada no artigo anterior, à **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 63.368.278/0001-36, localizada na Av. João Lopes Meireles, 10, nesta cidade de Paracuru, para o fim específico de construção de sua sede própria e definitiva.

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou se não forem iniciadas, no prazo de 03 (três) anos, as obras de edificação a que se destina.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a transferência e pagamento do imposto de doação, de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta da instituição donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ RIBAMAR BARROSO BATISTA
Prefeito Municipal